



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES - Nº 095/2025

INTRODUÇÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, analisam o Projeto de Lei nº 129/2025, que “Declara como ‘Vila Italiana’ a Vila de Araguaya, no Município de Marechal Floriano/ES”. O texto integral do projeto encontra-se no documento oficial enviado.

A proposição tem por finalidade reconhecer oficialmente a forte presença da cultura italiana na localidade, destacando sua relevância histórica, social e turística para o Município.

ANÁLISE

O Projeto de Lei declara a Vila de Araguaya como “Vila Italiana”, conforme o Art. 1º (pág. 1), em reconhecimento à relevante influência cultural italiana na formação da comunidade local. Tal iniciativa se alinha ao art. 30, IX, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência de proteger seu patrimônio histórico-cultural.

O Art. 2º autoriza o uso da denominação em campanhas institucionais, turísticas e culturais, bem como em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, reforçando o potencial turístico da região. Já o Art. 3º permite parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos culturais.

A justificativa oficial (pág. 2) destaca que Araguaya preserva elementos marcantes da colonização italiana, tais como arquitetura, gastronomia, religiosidade e tradições populares. O reconhecimento fortalece o turismo cultural e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável.

O projeto não cria despesas diretas ao Município, limitando-se ao reconhecimento simbólico e institucional da localidade, o que o torna compatível com os princípios da economicidade e responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões manifestam PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 129/2025, por estar compatível com a legislação vigente, com a técnica legislativa e com o interesse público. Recomenda-se sua tramitação regular e posterior apreciação pelo Plenário.

MEMBROS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Abrão Levi Kiffer

Relator: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Secretário: Dorivanio Stein

*Deus seja
Louvado*